



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Última alteração em 19/08/2013.

Agosto – 2013

Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Administração -Nível de Mestrado

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O programa de Pós-Graduação em Administração (PPGADM), vinculado ao Departamento de Administração da Universidade Federal de Viçosa, oferece o Curso de Pós-Graduação em Administração, em nível de Mestrado, com área de concentração em Administração Pública.

Art. 2º -Para contribuir com o avanço da ciência e o desenvolvimento socioeconômico nos níveis nacional, regional e local, o Curso tem como elementos norteadores a atuação baseada em sólidos conhecimentos científicos e em princípios éticos e valores fortemente influenciados pela responsabilidade social. Assim sendo, estabeleceram-se os seguintes objetivos:

- a) preparar recursos humanos de alto nível para o exercício de atividades docentes e de pesquisa e para atuação profissional nas diversas áreas compreendidas no campo da Administração, notadamente da Administração Pública, de forma a elevar os padrões de excelência e produtividade neste campo do conhecimento;
- b) qualificar o corpo de docentes e pesquisadores das Instituições de Ensino Superior da região, do Estado de Minas Gerais e demais unidades da Federação;
- c) qualificar administradores para compreender a realidade da Administração Pública brasileira por meio da análise de problemas complexos da gestão de organizações públicas, capacitando-os a inovar, formular estratégias, implementar programas e avaliar resultados;
- d) capacitar administradores públicos para a utilização de tecnologias de gestão e informação que promovam a modernização e a eficácia organizacional;
- e) propiciar maior integração entre as dimensões ensino, pesquisa e extensão em nível de graduação e pós-graduação, através da participação de bolsistas de Iniciação Científica em atividades de pesquisa, orientadas por pesquisadores-docentes do Curso e a promoção de cursos, seminários e palestras abertas à comunidade, divulgando os resultados dos trabalhos acadêmicos realizados.

Art. 3º - A organização e funcionamento do curso estão sujeitos ao que estabelece o REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFV (RPGSSUFV), além das normas aprovadas pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Viçosa (UFV) e, subordinadamente, às dispostas neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º - Estarão aptos a candidatar-se ao ingresso no Curso de Mestrado em Administração da UFV portadores de diploma de nível superior de instituições nacionais ou estrangeiras, excetuando os relativos a cursos superiores de curta duração, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação brasileiro, desde que seus currículos contenham disciplinas pertinentes ao Programa.

§ único – a critério da Comissão Coordenadora, o requisito de currículo aderente à área da Administração poderá ser dispensado.

Art.5º - O processo de seleção será composto por duas etapas formadas por diferentes quesitos de avaliação. A soma dos quesitos será divulgada ao encerramento de cada etapa, servindo como critérios de eliminação e classificação no processo seletivo.

1ª Etapa

- Desempenho no Teste ANPAD;
- Análise curricular: desempenho escolar, apresentado no formato de histórico escolar; e desempenho acadêmico científico, apresentado no formato Currículo Lattes;
- Análise de pré-projeto de dissertação na área de concentração do programa;

2ª Etapa

- Prova de redação;
- Arguição oral cujo foco será o conteúdo, a relevância e a factibilidade da proposta de pesquisa apresentada, bem como condições de dedicação necessárias ao bom êxito do projeto e do curso.

§ 1º Para a realização da primeira etapa, o candidato deverá se inscrever, via formulário *on line*, no site da UFV, onde terá acesso a lista de documentos e procedimentos necessários. Deverá se inscrever também no Teste ANPAD, junto à Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração - ANPAD, obedecendo aos critérios e prazos por esta entidade estabelecidos.

§ 2º Juntamente com o comprovante de desempenho da primeira etapa, os candidatos deverão apresentar à Coordenação do Programa, em data previamente estabelecida, os documentos complementares antecipadamente solicitados no edital de seleção.

§ 3º o Coordenador, ou seu representante, procederá a avaliação dos documentos apresentados para habilitar a participação do candidato às etapas subsequentes, em prazo não superior a 7 (sete) dias úteis ao envio dos documentos pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG).

Art. 6º - As etapas subsequentes de seleção serão realizadas pelo corpo de orientadores do Programa, com aprovação e supervisão da Comissão Coordenadora.

Art. 7º - Ao encerramento da primeira etapa, a comissão coordenadora se reunirá e deliberará sobre o ponto de corte para eliminação e, conseqüentemente, o número de candidatos a serem convidados para a segunda etapa, em razão da quantidade de candidatos e o desempenho médio na primeira fase.

Art. 8º - A critério da Comissão Coordenadora, considerando as condições e a capacidade de orientação, as vagas disponibilizadas no edital não precisarão ser obrigatoriamente preenchidas.

Art. 9º - Considerando o interesse do PPGADM, até duas (2) vagas por processo seletivo poderão ser destinadas a candidatos estrangeiros, desde que de acordo com a legislação vigente, e que o candidato comprove condições econômicas, por meio de bolsa de estudos ou outro mecanismo, de custear seus estudos na UFV.

§ 1º candidatos estrangeiros não residentes no Brasil não precisarão apresentar comprovante de desempenho no Teste ANPAD;

§ 2º analisando as peculiaridades de cada situação, a Comissão Coordenadora definirá etapas e critérios seletivos aos quais se submeterá o candidato estrangeiro.

Art. 10º - Não caberá recurso aos resultados divulgados, salvo infrações regimentais ou constitucionais.

Art. 11º - Ao se inscrever, o candidato aceita as condições e normas estabelecidas no edital.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 12º - As matrículas dos alunos aprovados no processo seletivo serão realizadas conforme prescrito no RPGSSUFV.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 13º - Para obter o grau de Mestre em Administração, além das exigências constantes no RPGSSUFV, o candidato deverá completar um mínimo de 24 créditos em disciplinas, sendo 12 créditos em disciplinas obrigatórias, 12 em disciplinas da área de concentração e os demais em disciplinas de domínios conexos, desde que com a concordância do orientador.

§ 1º A disciplina ADM 797 - Seminários de Pesquisa poderá, a critério da comissão coordenadora, compor ou não os créditos mínimos para a integralização do curso, mas exige-se do estudante, de qualquer forma, a frequência mínima de 75% durante os dois (2) primeiros semestres letivos do Curso;

§ 2º As dissertações de mestrado deverão ser apresentadas, na forma de seminário, antes da defesa, na disciplina ADM 797 - Seminário. A apresentação do seminário será realizada, sob inscrição junto à coordenação da disciplina ADM 797, no máximo, até o final do 20º mês de curso. O Aluno que não realizar o seminário no prazo receberá, automaticamente, conceito N na disciplina ADM 799 - Pesquisa. Sob nenhuma hipótese o seminário poderá ocorrer em prazo inferior a 7 dias da defesa de dissertação.

§ 3º Os Alunos que receberem o conceito N na disciplina ADM 799 - Pesquisa poderão ter sua bolsa suspensa, a critério de julgamento da Coordenação, ouvidos o aluno e o seu orientador.

§ 4º ao solicitar autorização para marcar a banca de defesa de dissertação, o estudante deverá apresentar comprovante de submissão de, pelo menos, um artigo de sua autoria a periódico classificado como A ou B no Sistema QUALIS da CAPES. Recomenda-se o

encaminhamento a um periódico classificado como no mínimo B3 na área Qualis de Administração.

§ 4º o desligamento do Programa ocorrerá de acordo com critérios estabelecidos no RPGSSUFV.

Art. 14º - As disciplinas que compõem a grade curricular do Curso de Mestrado em Administração da UFV são¹:

§ 1º Disciplinas Obrigatórias

ADM 601 - Teoria das Organizações

ADM 602 - Fundamentos da Administração Pública

ADM 661 - Metodologia de Pesquisa Aplicada à Administração

ADM 797 - Seminários de Pesquisa

§ 2º Disciplinas da Área de Concentração

ADM 601 - Teoria das Organizações

ADM 602 - Fundamentos da Administração Pública

ADM 605 - Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Sustentável

ADM 610 - Política e Gestão Tributária

ADM 613 – Processo Político, Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas

ADM 615 - Finanças Públicas

ADM 621 - Marketing do Setor Público

ADM 640 – Administração e Planejamento Estratégico na Gestão Pública

ADM 641 - Políticas Públicas

ADM 790 - Tópicos Especiais em Administração Pública I

ADM 791 - Tópicos Especiais em Administração Pública II

ADM 792 - Tópicos Especiais em Administração Pública III

§ 3º Disciplinas de Domínio Conexo

ADM 661 - Metodologia de Pesquisa Aplicada à Administração

ADM 797 - Seminários de Pesquisa

ADM 799 - Pesquisa

ADM 662 - Métodos Qualitativos Aplicados às Ciências Sociais

ADM 663 - Métodos Quantitativos Aplicados às Ciências Sociais

ADM 664 - Métodos Quantitativos Aplicados às Ciências Sociais II

ADM 776 - Estágio de Ensino I

ADM 777 - Estágio de Ensino II

ADM 778 - Estágio de Ensino III

EDU 660 - Metodologia do Ensino Superior

Art. 15º - Todas as disciplinas do Curso com Código ADM devem ter seu Programa Analítico atualizado junto com o processo de credenciamento ou credenciamento, mantendo como carga máxima 60 horas e 3 créditos.

¹ No momento da revisão desse regimento o processo de mudança de programas analíticos de várias disciplinas estavam sendo apreciados pelos órgãos colegiados da UFV. Portanto, podem ser experimentados alguns ajustes em nome e carga horária de alguma(s) disciplina(s).

§ 1º Os tópicos especiais e disciplinas de domínio conexo de outros programas poderão integralizar créditos em proporcionalidade diferente do original, a depender da análise da comissão coordenadora.

§ 2º As disciplinas obrigatórias, exceto seminários, tem 4 créditos.

Art. 16º - O estudante, juntamente com o Orientador, deverá selecionar as disciplinas que irão compor seu Plano de Estudos no sistema SACPG, a ser aprovado pelo Coordenador do Programa e pelo Presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

§ Único - O Plano de Estudos a ser cumprido pelo estudante deverá ser submetido ao Coordenador do Curso até o final do 1º período letivo do estudante e poderá sofrer revisão até o final do 2º período letivo.

Art. 17º - Conforme define o RPGSSUFV, o PPGADM poderá aceitar estudantes não vinculados em disciplinas específicas, os quais não terão direito ao título, desde que atendidas às seguintes condições:

§ 1º. a solicitação deverá ser submetida ao Coordenador da(s) disciplinas solicitadas, o qual decidirá pelo deferimento ou não da solicitação, de acordo com seus próprios critérios;

§ 2º. as turmas de disciplinas obrigatórias, deverão ser compostas por, no máximo, 20% de alunos não-vinculados. Demais disciplinas poderão comportar, no máximo, 25% de alunos não vinculados. Em ambos os casos, pode-se considerar arredondamento inclusivo. Fica a cargo do professor coordenador da disciplina criar os critérios objetivos e emitir o parecer para os processos de solicitação para cursar as disciplinas como aluno não vinculado.

§ 3º. eventual aproveitamento posterior de disciplinas cursadas como estudante não-vinculado por alunos regulares somente será realizada se o aluno tiver obtido conceitos A ou B, limitando-se ao total de oito créditos.

Art. 18º - As orientações e coorientações respeitarão o que descreve o RPGSSUFV.

Art. 19º - Para cumprir as exigências em relação à proficiência em língua estrangeira, deverá ser observado o disposto no RPGSSUFV.

Art. 20º - Bolsas de estudos, eventualmente disponíveis no início de cada período letivo, serão automaticamente atribuídas de acordo com o *ranking* de desempenho dos alunos, desde que não tenha vínculo empregatício ou rendimentos regulares advindos de atividade laboral.

§ 1º as bolsas de estudo serão concedidas pelo período de vinte e dois (22) meses, sendo que, em casos excepcionais, justificados por escrito pelo estudante e pelo orientador, a Comissão Coordenadora poderá deliberar pela extensão da bolsa por mais dois (2) meses;

§ 2º semestralmente, o desempenho acadêmico dos alunos bolsistas será reavaliado e, a critério da Comissão Coordenadora, alunos de desempenho insatisfatório poderão ter sua bolsa suspensa ou transferida para aluno de melhor desempenho de acordo com lista de espera. No quesito desempenho será avaliado o Coeficiente Acumulado, a produção científica, considerando o Qualis evento e periódicos da área de Administração, e o cumprimento de todos os prazos acadêmicos;

§ 3º todos os alunos bolsistas da CAPES, FAPEMIG, REUNI e CNPq devem submeter a Evento E1 ou periódico, no mínimo, B3 na área de Administração, obrigatoriamente, dois

artigos durante sua permanência no Programa, sendo o primeiro até o 12º mês e o segundo até o 22º mês. A carta de confirmação de encaminhamento ou recebimento do artigo deve ser submetida à secretaria do PPGADM até o período de 15 dias após as datas supracitadas.

§ 4º os alunos bolsistas deverão dedicar-se exclusivamente ao curso, permanecendo, sempre que possível, nas instalações do Programa e realizando atividades de pesquisa, ensino e elaboração de publicações sob coordenação do orientador

Art. 21º - Caberá a Coordenação do Mestrado em Administração deliberar, coordenar e autorizar a concessão de auxílio financeiro aos docentes e discentes do Programa para participação em eventos científicos, de acordo com a disponibilidade financeira.

§ 1º A concessão de auxílio financeiro para viabilizar a participação de autores de trabalhos aprovados para apresentação em eventos científicos tem por critério o financiamento de somente um autor por artigo, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros para tal finalidade.

§ 2º A concessão de auxílio financeiro para um segundo autor do mesmo artigo só ocorrerá em situações julgada excepcionais e condicionada à disponibilidade de recursos para suportar a despesa.

§ 3º A concessão do auxílio financeiro de que trata este artigo, estará condicionada, observados os parágrafos 1º e 2º, à apresentação por escrito das solicitações de auxílio, com os comprovantes necessários as agências de fomento;

§ 4º A concessão do auxílio financeiro de que trata este artigo estará condicionada ao compromisso dos beneficiários a apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de recebimento do auxílio, comprovante de submissão do artigo a um periódico qualificado pela CAPES como no mínimo B3 na área de Administração.

§ 5º O não cumprimento do estabelecido no § 4º implicará no impedimento de concessão de novo auxílio ao beneficiário até que se cumpram as pendências referidas.

Art. 22º - O estudante deverá apresentar e defender perante banca avaliadora e, posteriormente, registrar seu projeto de dissertação, se aprovado, impreterivelmente, até o final 13º mês de sua matrícula no Programa.

§ 1º além da concordância do Comitê de Orientação, o projeto deverá ser submetido e aprovado por uma banca designada pelo presidente da Comissão de Pesquisa do Departamento, formada por um representante daquela Comissão, um membro do Comitê de Orientação, preferencialmente o orientador, e um professor-doutor convidado, do Departamento ou não, cuja atuação apresente interfaces com o projeto.

§ 2º O estudante que não cumprir essa exigência deverá apresentar, juntamente com seu Orientador, justificativa e novo cronograma de atividades, para avaliação e parecer da Comissão Coordenadora.

§ 3º Membro de outras instituições poderão participar por vídeo conferência e formulário próprio.

§ 4º Se houver necessidade de sigilo das informações decorrentes dos resultados da dissertação, essa solicitação deve ser contida no projeto, juntamente com sua justificativa, devendo a banca de avaliação do projeto apreciar o seu mérito.

§ 5º O estudante que não cumprir a exigência de apresentação do projeto, em tempo hábil, poderá ter conceito N em ADM 799 Pesquisa.

Art. 23º - É obrigatória a frequência do estudante na disciplina ADM 797 - Seminários de Pesquisa durante os dois primeiros períodos letivos.

§ 1º Respeitados os prazos definidos nesse regimento, o estudante apresentará sua pesquisa em sessão pública na disciplina ADM 797 - Seminários de Pesquisa, na qual um debatedor convidado, cuja atuação tenha, de alguma forma, interfaces com o tema, discutirá questões relevantes do trabalho. Para aqueles que extraordinariamente apresentarem o seminário de dissertação fora do prazo da disciplina ADM 797, fica a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade do orientador.

§ 2º O estudante bolsista do Mestrado em Administração deverá, obrigatoriamente, frequentar os seminários da disciplina ADM797 – Seminários de Pesquisa, observado o máximo de 25% de faltas por dois períodos letivos, preferencialmente, consecutivos. Essa obrigatoriedade é válida por todo o período de vigência da bolsa até a data da realização do seminário de dissertação. O cumprimento dessa exigência integrará a avaliação de desempenho do bolsista.

Art.24º - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na Universidade Federal de Viçosa, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o estudante estiver matriculado.

§ único - não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*.

Art. 25º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora e encaminhada à PPG, para implementação.

Art. 26º - Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 27º - O aproveitamento de créditos de estudante não vinculado só poderá ocorrer se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como estudante regular, limitado a 8 (oito) créditos.

Art. 28º - O desligamento do Programa ocorrerá segundo os mesmos critérios estabelecidos no RPGSSUFV.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 29º - A orientação e coorientação dos estudantes será realizada somente por professores credenciados no Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV, conforme estabelecido no RPGSSUFV.

Art. 30º - A Comissão Coordenadora do Curso, ouvido o corpo de orientadores, indicará um orientador provisório para cada estudante, quando da primeira matrícula, obedecendo aos interesses da área, linha de pesquisa, do estudante e do grupo de orientadores do Curso. A substituição do orientador poderá ser solicitada pelo aluno por escrito,

justificadamente, antes da defesa do projeto, e será avaliada pela Comissão Coordenadora, podendo ser deferida ou não.

§ 1º no caso de dois ou mais orientadores manifestarem interesse de orientação em relação a um mesmo estudante, a Comissão Coordenadora decidirá a orientação a partir dos seguintes critérios: 1º. melhor desempenho em publicações de acordo com os critérios da CAPES; 2º. pelo melhor tempo médio de titulação dos orientandos

§ 2º A coordenação tem até 60 dias, transcorridos da matrícula, para finalizar o processo de indicação de orientadores.

Art. 31º - O orientador, juntamente com o estudante, deverá indicar professores coorientadores, sendo pelo menos um deles membro do núcleo docente permanente do PPGADM para formar, com o orientador, a Comissão Orientadora, nos termos da Resolução 10/10 do CEPE. Essa Comissão supervisionará o trabalho de pesquisa até a dissertação.

§ único - a composição da Comissão Orientadora deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa, via sistema SACPG, até o final do 3º período letivo do estudante ou 90 dias antes da defesa.

Art. 32º - A composição da Comissão Orientadora poderá ser alterada mediante solicitação do estudante e do orientador, mantido os critérios exigidos nesse regimento, além da observância de prazo mínimo de 90 dias antes da defesa.

Art. 33º - as demais condições e requisitos para orientação obedecerão ao que prescreve o RPGSSUFV.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO E DO RECDENCIAMENTO

Art. 34º - Todos os professores da Universidade Federal de Viçosa, portadores do título de doutor há pelo menos um (1) ano, em área de interesse do Programa, poderão candidatar-se ao credenciamento como orientador do Programa, devendo apresentar uma solicitação formal à Comissão Coordenadora, acompanhada de Currículo Lattes atualizado e, quando for o caso, proposta de disciplina, em formulário próprio, a ser ministrada em favor do Programa.

§ 1 Caberá a comissão coordenadora analisar a proposta, baseando-se nos critérios da área, na produção do proponente e no interesse específico do Programa.

Art. 35º - O credenciamento de orientador tem validade por três anos, acompanhando a avaliação trienal da CAPES, e, havendo interesse de continuidade por parte do orientador, este deve enviar proposta de credenciamento à Comissão Coordenadora que, a partir de critérios de interesses do Programa, julgará a proposta e, caso aceita, classificará o proponente entre as categorias de: a) Núcleo Docente Permanente; b) Colaborador. Caberá à coordenação encaminhar a proposta, em forma de processo, à PPG.

§ 1º a proposta de credenciamento do Núcleo Docente Permanente deverá indicar que o orientador tenha:

a) Completado a orientação de, pelo menos, um aluno do Programa nos últimos 24 meses ou estar orientando pelo menos um aluno;

b) Mantida a produção científica média de 20 pontos anuais, ou 60 trienais, na classificação Qualis/Capes para o primeiro credenciamento e 40 pontos médios anuais,

ou 120 trienais, para os, credenciamentos, subsequentes na área de Administração, Contabilidade e Turismo.

c) Participação em pelo menos um evento por ano classificado no Qualis de Administração, na figura de apresentador ou autor. A participação na condição de coautor só é válida até a 3ª posição na ordem dos autores.

d) Oferecer disciplina na área de concentração do programa ou de interesse do mesmo, com plano analítico atualizado, principalmente em relação às literaturas, métodos de ensino e avaliação dos conhecimentos. O julgamento da adequação da área será realizado pela comissão coordenadora que poderá sugerir as adaptações necessárias.

§ 1º a Comissão Coordenadora poderá convidar professores ou pesquisadores da UFV ou ligados a outras instituições de ensino superior para se credenciar junto ao PPGADM como orientadores ou coorientadores, respeitados os regimentos da Universidade e do Programa.

§ 2º O Núcleo Docente Permanente deve ser formado por, no mínimo, 80% de professores pertencentes ao Departamento de Administração e Contabilidade da UFV.

Art. 36º - os demais critérios e condições para credenciamento e credenciamento ocorrerão conforme o estabelecido no RPGSSUFV.

CAPÍTULO VI DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 37º - O título de “*Magister Scientiae*” (M.S.), em Administração será conferido ao candidato que satisfizer as exigências previstas no RPGSSUFV.

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO

Art. 38º - A dissertação será baseada em um projeto de pesquisa defendido, conforme definido no regimento, e apresentado à Comissão Coordenadora até o final do 13º período letivo. Esse projeto deverá ser previamente registrado no Conselho de Pesquisa da Universidade Federal de Viçosa, respeitados os aspectos normativos e éticos requeridos por essa instituição.

Art. 39º - Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação o candidato que houver cumprido todas as exigências do Curso e tiver assentimento expresso da Comissão Orientadora.

Art. 40º - A dissertação será defendida perante uma banca de três a cinco membros, propostos pela Comissão Coordenadora do Curso e designados pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação da UFV, sob a presidência do orientador, observadas as determinações da Resolução 10/10 do CEPE.

§ 1º Membro de outras instituições poderão participar por vídeo conferência.

Art. 41º - A dissertação deverá ser defendida, preferencialmente, até 22º mês a contar da data de ingresso do aluno no curso, podendo esta ser realizada, no máximo, em 24 meses da data de matrícula do aluno.

§ 1º Em casos excepcionais o candidato a defesa da dissertação poderá solicitar a prorrogação de prazo à Comissão Coordenadora, deverá apresentar:

- a) Plano de estudos;
- b) Comprovante de matrícula;
- c) Relatório de atividades com plano de trabalho aprovado e assinado pelo orientador;
- d) Data programada para defesa da dissertação;
- e) Cronograma de atividades até a data da defesa;

§ 2º Deverão ser observados ainda os limites dos prazos estabelecidos no Artigo 3º do Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 3º Em nenhuma situação o aluno poderá ter bolsa em prazo superior a 24 meses.

Art. 42º - Uma vez designada a banca, a defesa de dissertação deverá processar-se depois de decorridos um período mínimo de 7(sete) dias, cabendo ao orientador convidar e informar aos membros da banca e ao estudante sobre a data, a hora e o local da defesa por ele fixados.

§ 1º Cabe ao orientador e aluno verificar, com apoio da secretaria de Pós graduação a inexistência de pendências normativas, documentais e regimentais, além da aprovação da banca, antes de realizar a defesa.

Art. 43º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a indicação unânime dos membros da banca.

Art. 44º - O estudante não aprovado poderá submeter-se a outra defesa, no prazo mínimo 15 dias, com a concordância de seu orientador, podendo para isto ser composta uma nova banca, observando-se o disposto no Art. 31.

Art. 45º - Dentro do prazo de 90 (noventa dias), a contar da aprovação, o candidato se obriga a entregar ao Conselho de Pós-Graduação a dissertação aprovada, conforme instruções por este baixadas.

Art. 46º - Sugere ao Orientador que exija a correção ortográfica da versão a ser apresentada para defesa, bem como a posterior correção da versão final a ser entregue, enquanto exigência final.

Art. 47º - Em caso de aprovação da dissertação, o(a) titulado(a), se compromete a socializar os resultados de sua pesquisa na forma de publicações científicas.

§ 1º Em caso de projetos com financiamento público ou privado, ou bolsas de agências de fomento, o orientador terá o direito de realizar as publicações decorrentes da dissertação, se transcorridos 6 meses o(a) titulado(a) não o fizer, desde que comunique o(a) titulado(a).

§ 2º A dissertação defendida deverá ser disponibilizada para a divulgação pública e, excepcionalmente, se houver necessidade de sigilo das informações decorrentes dela, na íntegra ou parcial, essa deve ser aprovada pela banca na ocasião de defesa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º - Os casos omissos nestas normas e no RPGSSUFV serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Administração.